



# PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.06.5

Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Dr. Paiva, nº 141, Centro do Município de Assaré, destinado ao funcionamento do **Depósito da Merenda Escolar**, junto à Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE.

ASSARFICE

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Assaré, por ordem do(a) Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Dr. Paiva, nº 141, Centro do Município de Assaré, destinado ao funcionamento do Depósito da Merenda Escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE.

#### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Diante da necessidade da locação de um imóvel que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, visando o funcionamento do Depósito da Merenda Escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, o presente serviço faz parte das ações estratégicas para garantir a adequada **armazenagem**, **conservação e distribuição** dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, assegurando que os alimentos sejam mantidos em condições ideais de higiene, segurança e acessibilidade.

A locação do imóvel é essencial para a gestão eficiente dos estoques da merenda escolar, permitindo um controle adequado da entrada e saída dos produtos, a fim de atender às demandas das unidades escolares do município de forma organizada e eficaz.

A escolha do imóvel deve levar em consideração critérios técnicos como **localização estratégica**, espaço suficiente para o armazenamento dos alimentos, ventilação adequada, infraestrutura compatível com as exigências sanitárias e facilidade de acesso para o transporte e distribuição dos produtos.

Dessa forma, temos que essa locação de imóvel é de **suma importância**, pois garantirá que os gêneros alimentícios adquiridos pelo município sejam **armazenados de forma segura e adequada**, minimizando perdas e desperdícios, bem como **assegurando a qualidade da merenda escolar** fornecida aos alunos da rede municipal de ensino.

É importante ressaltar que o Município não possui imóveis disponíveis para este fim, neste momento, sendo assim, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este





uma ótima localização, deveras selecionado, localidade em que a população utilizará os serviços atreves do escolhido imóvel, amplo e apropriado, consequentemente adequado conforme as necessidades do mesmo e como demonstrado através do Laudo Técnico comprobatório apresentado pelo setor de engenharia do município.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Fato indispensável de citar do imóvel que se pretende locar é que, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

O preço pactuado nesse processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação está de acordo com o aferido e estabelecido pelo Laudo de Avaliação prévia do Bem, e que o mesmo está com o valor de mercado compatível com os demais de sua categoria praticados na região do Município de Assaré/CE. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, o valor mensal do contrato a ser celebrado será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de 18.000,00 (dezoito mil reais).

## **MOTIVO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu sobre o imóvel que se localiza na Rua Doutor Paiva, nº 09, Centro do Município de Assaré-CE, de responsabilidade do(a) Sr.(a) Maria de Lourdes Alencar Arraes, residente na Rua São Francisco, nº 030, Centro, Assaré/CE, inscrito(a) no CPF nº 215.115.943-49, tendo em vista que o imóvel apresentar melhor estrutura, área física e localização, e inexistência de outros imóveis com características apropriadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, além de possuir preço compatível com o mercado.

## **FONTE DE RECURSOS**

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Orgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemente de Deserve
05	05	12.122.0112.2.010.0000	Elemento de Despesa
		12.122.0112.2.010.0000	3.3.90.36.00

### **FUNDAMENTO LEGAL**

Como se sabe, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a





administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

O presente procedimento está cristalizado nas recomendas prescritas no Art. 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, verbis:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou <u>locação de imóvel</u> cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.;

Seguindo o rito estabelecido pelo § 5º, e seus incisos do mesmo diploma legal, verbis:

"§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.";

Note-se, pois, que a Lei autoriza a inexigibilidade de licitação para compra ou locação de imóveis fundada na premissa de que a mesma atenda as necessidades da administração, cujas instalações e localização condicionem a sua melhor escolha.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente desobrigar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Assaré/CE, 06 de janeiro de 2025.

Francisco Dércio de Alencar Agente de Contratação